

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES - REDAÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO –  
CRJL, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO e COMISSÃO DE  
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CESPAS**

**I – RELATÓRIO**

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2025, reuniram-se em conjunto os membros da Comissão de Redação, Justiça e Legislação, da Comissão de Finanças e Orçamento, e Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social – CESPAS, para análise e parecer sobre a seguinte matéria:

Projeto de Lei Ordinária que trata da autorização para reajuste nos benefícios dos profissionais inativos do magistério público municipal, contemplados pela lei federal 11738/2008 e da outras Providências.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado ao Departamento Jurídico para parecer inicial. Nos termos do Parecer Jurídico a matéria encontra-se apta a votação pelos Nobres.

**II - PRESSUPOSTOS DE CONSTITUCIONALIDADE - FUNDAMENTAÇÃO**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reajustar os benefícios dos Profissionais Inativos do Magistério Público Municipal de Cafeara, em conformidade com a Lei Federal nº 11.733/2003, que instituiu o Piso Salarial Profissional.

Trata-se de garantir a esta categoria de Servidores a devida paridade com os servidores da ativa, conforme previsto na legislação vigente

Pelo Princípio da paridade, o percentual de 14,80% (quatorze décimos e oitenta centésimos por cento) visa assegurar a manutenção do poder aquisitivo dos inativos que tiveram seus benefícios concedidos entre 1º de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2021, corrigindo as distorções e garantindo a isonomia entre ativos e inativos.

**III - CONCLUSÃO E VOTO**

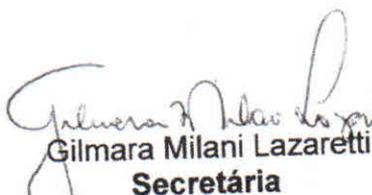
A presente proposição, encontra amparo legal, jurídico, constitucional e regimental, sendo de competência da CRJL manifestar-se sobre o aspecto gramatical e lógico por imposição regimental, e da competência da CFO emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre este

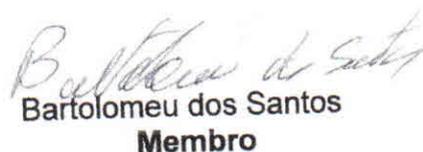
Projeto de Lei que tem por objetivo reajustar os benefícios dos Profissionais Inativos do Magistério Público Municipal de Cafeara, considerando que este não onerará o índice da folha, LEI Nº 380/2012

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social – CESPAS, nos termos da Lei nº Lei Municipal nº 380/2012, que estabeleceu o Piso para os Profissionais do Magistério Público do Município de Cafeara, projeto este que altera os artigos 09 e 56 da Lei Municipal nº 243/2005, de 01 de Julho de 2005, para readequação da Tabela de Vencimentos em cumprimento a Lei nº 11.738 de 16 de Julho de 2008, que institui o Piso Profissional Salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, considerando o Parecer Jurídico também opta pela sua aprovação.

Posto isto as CRJL, CFO e CESPAS deliberam pela admissibilidade do PL, nos termos do Parecer Jurídico em anexo, de modo que emitem parecer favorável à sua **APROVAÇÃO**.

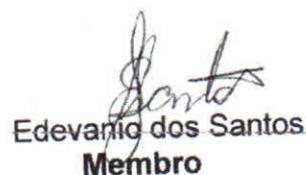
  
Heliton Amaral  
**Presidente**

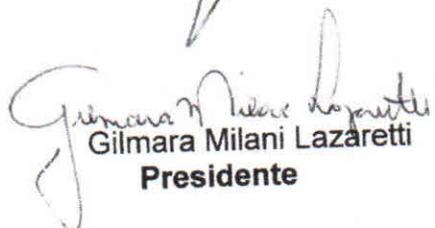
  
Gilmara Milani Lazaretti  
**Secretária**

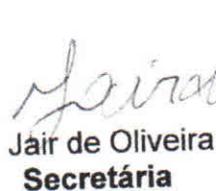
  
Bartolomeu dos Santos  
**Membro**

  
Alexandre Francisco de Lima  
**Presidente**

  
Heliton Amaral  
**Secretário**

  
Edevario dos Santos  
**Membro**

  
Gilmara Milani Lazaretti  
**Presidente**

  
Jair de Oliveira  
**Secretária**

  
Maraiza da Silva G. Bedeu  
**Membro**